

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGIME DISCIPLINAR DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-CEFET/MG.

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 1º - O Regime Disciplinar do pessoal técnico-administrativo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais reger-se-á pelas normas constantes do presente Regulamento, em consonância com o Regimento Geral deste Centro Federal e prescrições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, na Legislação Trabalhista, nas Leis Especiais e Complementares vigentes.
- Art. 2º - A investidura em cargo, emprego ou função técnica-administrativa importa em compromisso formal de respeito e acatamento às normas constantes do Regime Disciplinar do pessoal técnico-administrativo do CEFET/MG.
- Art. 3º - O corpo técnico-administrativo compreende os ocupantes de cargos e empregos permanentes, previstos no Plano de Classificação de Cargos e integrantes do Quadro e Tabela permanentes do CEFET/MG.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

- Art. 4º - São atribuições do pessoal técnico-administrativo:
- I - observar as normas legais e regulamentares a que está sujeito;
 - II - prestar lealdade ao CEFET/MG;
 - III - levar ao conhecimento da autoridade superior imediatas irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
 - IV - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 - V - comparecer, diariamente, ao CEFET/MG, no horário previamente estabelecido, cumprindo a carga horária diária



- ria;
- VI - prestar assistência ao pessoal docente e discente, dentro de suas atribuições, respeitando os limites e características de suas atividades funcionais;
 - VII - exercer, com probidade e eficiência, as funções estabelecidas pelo Regimento Geral, observadas as atribuições inerentes ao local de prestação dos serviços;
 - VIII - participar, quando eleito ou indicado, dos órgãos colegiados, comissões, etc.;
 - IX - comparecer às reuniões e solenidades do CEFET/MG e do Departamento a que estiver vinculado;
 - X - zelar pela conservação física do ambiente de trabalho;
 - XI - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
 - XII - atender, educadamente, ao público, prestando as informações necessárias e fazendo os devidos encaminhamentos;
 - XIII - manter discricção e sigilo sobre assuntos pertinentes às suas atribuições e de interesse do CEFET/MG.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

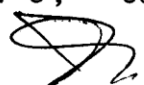
Art. 5º - Ao pessoal técnico-administrativo é proibido:

- I - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Repartição;
- II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
- III - coagir ou aliciar subordinados.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º - Constitui infração disciplinar, punível na forma do Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, o desatendimento ou transgressão do compromisso com os princípios éticos que regem este Centro Federal, com a dignidade acadêmica, com as normas contidas na Legislação de Ensino, no Regimento Geral e, com



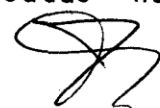
plementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e com as autoridades que deles emanam.

Art. 7º - O pessoal técnico-administrativo, sem prejuízo das prescrições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, na Legislação Trabalhista, nas Leis Especiais e Complementares que disponham sobre o assunto, está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I - ADVERTÊNCIA
- II - REPREENSÃO
- III - DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO
- IV - SUSPENSÃO
- V - DEMISSÃO.

Art. 8º - As sanções estipuladas no artigo 7º serão aplicadas ao pessoal técnico-administrativo, nos seguintes casos:

- I - ADVERTÊNCIA:
 - a) - transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento ao CEFET/MG, no horário previamente determinado, ou quando tenha sido convocado, salvo justificativa a critério do Diretor a que estiver subordinado;
 - b) - falta de comparecimento ao trabalho, por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem causa justificada;
 - c) - desrespeito ao chefe imediato e ofensa a qualquer colega, aluno ou professor.
- II - REPREENSÃO:
 - a) - reincidência de qualquer uma das três alíneas anteriores.
- III - DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO:
 - a) - a destituição de função terá por fundamento a falta de exatidão no cumprimento do dever.
- IV - SUSPENSÃO:
 - 1) - até 8 (oito) dias:
 - a) - por falta de acatamento às determinações das autoridades do CEFET/MG, baseadas na



CLT, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no Regimento Geral deste Centro Federal, em Resoluções ou Atos Administrativos;

- b) - por desrespeito a qualquer disposição explícita, contida no Estatuto ou Regimento Geral do CEFET/MG;
- c) - por infração a qualquer norma de conduta prevista em Lei.

2) - até 29 (vinte e nove) dias:

- a) - na reincidência de qualquer das faltas mencionadas nas alíneas do item anterior;
- b) - na prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida funcional;
- c) - por desacato ou agressão às autoridades constituídas da administração do CEFET/MG.

V - DEMISSÃO:

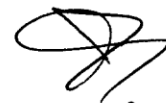
- a) - por condenação em juízo criminal, por falta ou infração incompatível com a dignidade e moralidade da vida funcional, dentro de um estabelecimento de Ensino;
- b) - por justa causa, apurada e prevista na Legislação Trabalhista, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e em Legislação Complementar.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 9º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) - primariedade do infrator;
- b) - dolo ou culpa;
- c) - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) - grau da autoridade ofendida.



Art. 10 - São competentes, para aplicar as sanções referidas no artigo anterior, as seguintes autoridades:

- I - Chefe imediato, para Advertência verbal; a escrita, pelo Chefe do DP, devidamente autorizado pelo Diretor ao qual o servidor está subordinado;
- II - Chefe da Divisão ou Departamento, para a Repreensão;
- III - Diretores a que está subordinado, para Suspensão, até 8 dias;
- IV - Diretor-Geral, para Suspensão superior a 8 (oito) dias, Destituição da Função e Demissão.

Parágrafo Único - As penas de Suspensão superior a 8 (oito) dias e Demissão aplicar-se-ão, especificamente, mediante representação do Diretor de Administração, dirigida ao Diretor-Geral.

Art. 11 - Na aplicação das sanções previstas no Regime Disciplinar, serão observadas as seguintes formas:

- I - A Advertência poderá ser feita oralmente e em particular e, na reincidência, por escrito, ficando a mesma registrada na ficha funcional do servidor;
- II - A Repreensão será sempre feita por escrito;
- III - A Suspensão, por ato formal, e implicará a perda da remuneração no período;
- IV - A Destituição de função e a demissão, por ato formal.

Art. 12 - A aplicação da pena de Suspensão superior a oito dias, ou de Demissão, será precedida de inquérito administrativo, que obedecerá às normas da legislação em vigor.

§ 1º - Será assegurado ao servidor, amplo direito de defesa.

§ 2º - O inquérito será instaurado mediante portaria do Diretor-Geral, baixada dentro de 30 (trinta) dias do conhecimento do fato ou ato.

§ 3º - O inquérito deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da portaria.



§ 4º - Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a Comissão dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa escrita.

§ 5º - Em caso de arrolar testemunhas, as mesmas serão ouvidas no prazo de 3 (três) dias, após devidamente notificadas.

§ 6º - A Comissão de Inquérito, após a instrução, enviará relatório conclusivo ao Diretor-Geral, para decisão.

Art. 13 - Quando a infração estiver capitulada na lei penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando traslado na repartição.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 14 - Das decisões de autoridades ou órgãos do CEFET/MG, caberá pedido de reconsideração ou recurso para a própria autoridade ou órgão, ou instância imediatamente superior.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato ou ato, suspende o prazo para a interposição de recurso.

Art. 15 - O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, até 8 (oito) dias úteis contados da data do conhecimento do ato recorrido.

Art. 16 - O julgamento de qualquer recurso, a nível do CEFET/MG, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis e o processo, devidamente julgado, será devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 17 - As disposições do presente Regulamento se aplicam também ao pessoal das Tabelas Especiais e Emergenciais. 

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, 'ad referendum' do Conselho Diretor.

Art. 19 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET/MG, fazendo parte integrante do Regimento Geral.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1986.



Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
Presidente do Conselho Diretor.